



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**DECRETO Nº 028/2021**

**Em 15 de março de 2021.**

**Altera o Decreto nº 016, de 23 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação integral das atualizações do Sistema de Distanciamento Controlado constantes no Decreto Estadual n.º 55.240/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e o Decreto nº 017, de 27 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a aplicação integral das medidas sanitárias segmentadas referentes à bandeira preta de 27 de fevereiro de 2021 a 21 de março de 2021, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).**

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.789, de 15 de março de 2021, que altera o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado; e o Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, SILVIA MARIA LASEK NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e os incisos I e II, do artigo 30 da Constituição da República, bem como o artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o nº 016, de 23 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação integral das atualizações do Sistema de Distanciamento Controlado constantes no Decreto Estadual nº 55.240/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme segue:

I – O “caput”, do artigo 2º, do Decreto nº 016 passa a ter a seguinte redação:

...

Art. 2º – O Município prorroga até as 05h do dia 31 de março de 2021 a vigência das medidas sanitárias extraordinárias previstas no Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, e em suas alterações posteriores, bem como as seguintes medidas de restrição de aglomeração de pessoas:

...

**Art. 2º** Fica alterado o Decreto nº 017, de 27 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a aplicação integral das medidas sanitárias segmentadas referentes à bandeira preta, de 27 de fevereiro de 2021 a 21 de março de 2021, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme segue:

I – O inciso II, do § 1º, do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

*“Art. 1º...*

*§ 1º...*

*...*

*II - os mercados, supermercados e hipermercados, observado o disposto nos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado instituídos pelo Estado e demais normas específicas, respeitada, ainda, para fins de redução da circulação de pessoas e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), a vedação de exposição e de venda de bens não essenciais, limitadamente às seguintes categorias:*

*a) eletroportáteis e eletrônicos, ressalvados itens de informática, de telefonia e os relacionados ao preparo e à conservação de alimentos;*

*b) beleza e perfumaria;*

*c) decoração;*

*d) vestuário;*

*e) brinquedos e jogos;*

*f) esporte e lazer; e*

*g) cama, mesa e banho, ressalvados itens relacionados ao preparo e à conservação de alimentos;”*

*...*

**II – ficam inseridos os incisos IV, V, VI, VII e VIII ao § 1º do art. 1º, com a seguinte redação:**

*...*

*“Art. 1º...*

*§1º...*

*...*

*IV - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeireiras e similares;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

*V – as academias de ginástica, exclusivamente para clientes com recomendação específica expedida por profissional da saúde, observados os protocolos sanitários;*

*VI - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;*

*VII – os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para manutenção, reparos ou consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos;*

*VIII – os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.”*

...

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**Em 15 de março de 2021.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em 15 de março de 2021.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração.**